



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI Nº 841/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 13, REVOGAÇÃO DAS ALÍNEAS E CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS DO ART. 4º DA LEI 487/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado com a finalidade de assessorar e propor para o Município as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, consultar e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, sendo vinculado à “Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas do art. 4º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013:

- a) REVOGADO
- b) REVOGADO
- c) REVOGADO
- d) REVOGADO
- e) REVOGADO
- f) REVOGADO
- g) REVOGADO
- h) REVOGADO

Art. 3º Ficam criadas os incisos I a VIII no art. 4º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

I – 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria da Educação;

III - 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria da Higiene e Saúde;

IV- 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Secretaria de Bem Estar Social;

V – 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos Condomínios;

VI - 01 (um) representante e 1 (um suplente) da Cooperativa Agropecuária;

VII- 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos Coletores de reciclagem;

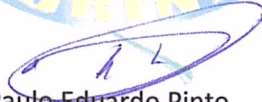
VIII - 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos Comerciantes.

Art. 4º O art. 13º da lei 487/2013 de 22 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13 - O FMMA ficará vinculado a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município** a qual manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FMMA, obedecido ao previsto na Lei nº 4320/64. (NR)*

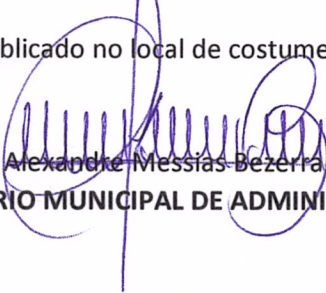
Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 02 de junho de 2022.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO